



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 30/2019

Data: 21/05/2019

Processo Administrativo: 23826/2009/004/2017

Documento Nº: 295340/2019

Empreendedor: Fazenda Segredo, Barra e Manga

Município: Paracatu

De: Tais Fernanda Martins Ferreira

Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas

Para: Rodrigo Teixeira de Oliveira

Unidade Administrativa: SUPRAM Noroeste Minas

Senhor Diretor,

Comunico que o empreendimento Fazenda Segredo, Barra e Manga de propriedade de Elias Ferreira Caixeta é outra, em 17/10/2017, formalizou junto a esta Superintendência o Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/004/2017, referente a licença prévia e de instalação do empreendimento.

Após análise dos estudos apresentados no processo de licenciamento supracitado e de vistoria realizada no empreendimento em 08/11/2018, foram solicitadas informações complementares necessárias a conclusão da análise do processo.

Na data de 03/12/2018 foi encaminhado ao empreendedor o ofício OF/SUPRAM/NOR nº 6483/2018, devidamente recebido em 21/12/2018, onde foram solicitadas informações complementares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do referido ofício, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 12/02/2019 o empreendedor solicitou prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares, prorrogado automaticamente, nos termos do § 4º, do art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018, com prazo de vencimento em 21/04/2019.

Informamos que o empreendedor em 17/04/2019, não apresentou estudos da entomofauna e ictiofauna, bem como apresentação insuficiente dos documentos referentes a mudança de localização da reserva legal do empreendimento, conforme solicitado no respectivo ofício.

Vale ressaltar que o responsável pelos estudos apresentados foi devidamente informado via telefone sobre a necessidade de apresentação dos estudos e documentos acima citados, porém até a presente data mesmo fora do prazo estabelecido o mesmo não apresentou todos os estudos e documentação solicitada no ofício OF/SUPRAM/NOR nº 6483/2018.

Considerando o exposto, solicitamos o arquivamento do Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/004/2017, uma vez que o empreendedor não apresentou todas as informações complementares solicitadas necessárias para conclusão da análise do processo em questão.

OBS.: Devolver 2ª via assinada

Recebido por:

De acordo
Unos, 21/05/2019

Ricardo Barreto Silva
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997

21/05/2019
Local / Data

Ta. Fernanda Martins Ferreira
Gestora Ambiental
Carimbo / Assinatura

MA SP ou Nº matrícula



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 34/2019

Data: 29/05/2019

Empreendimento/ Empreendedor
Fazenda Segredo, Barra e Manga / Elias Ferreira Caixeta e Outra

Município: João Pinheiro – MG

Assunto: P.A. COPAM nº 23826/2009/004/2017

Protocolo nº 0313852/2019

De: Rodrigo Teixeira de Oliveira
Rafael Vilela de Moura

Diretoria Regional de Controle
Processual SUPRAM NOR

Para: Ricardo Rodrigues de Carvalho

Superintendente SUPRAM NOR

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendimento Fazenda Segredo, Barra e Manga, de Elias Ferreira Caixeta e Outra, localizado no município de João Pinheiro/MG, requerente de Licença Prévia e de Instalação concomitantes nos autos do P.A. COPAM nº 23826/2009/004/2017, foi notificado a apresentar, no prazo de 60 dias, documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental de seu empreendimento, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6483/2018, de 03 de dezembro de 2019;

Considerando que foi solicitada a prorrogação do prazo para apresentação da informação/documentação complementar solicitada no ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6483/2018, e que o prazo foi prorrogado automaticamente até 21/04/2019, nos termos do art. 23, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada toda a documentação/informação solicitada, conforme Papeleta de Despacho nº 32/2019;

Considerando o conteúdo da Papeleta de Despacho nº 32/2019, oriunda da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, que recomenda o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento, motivo pelo qual sugerimos a notificação e envio de DAE para quitação do débito sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado;

Considerando, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Desta forma, sugerimos o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/004/2017.

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1.364.162-6

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

ATO DE ARQUIVAMENTO

Protocolo nº 0313892/2019

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendimento Fazenda Segredo, Barra e Manga, de Elias Ferreira Caixeta e Outra, localizado no município de João Pinheiro/MG, requerente de Licença Prévia e de Instalação concomitantes nos autos do P.A. COPAM nº 23826/2009/004/2017, foi notificado a apresentar, no prazo de 60 dias, documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental de seu empreendimento, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6483/2018, de 03 de dezembro de 2019;

Considerando que foi solicitada a prorrogação do prazo para apresentação da informação/documentação complementar solicitada no ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 6483/2018, e que o prazo foi prorrogado automaticamente até 21/04/2019, nos termos do art. 23, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada toda a documentação/informação solicitada;

Considerando o conteúdo das Papeletas de Despacho nº 30/2019 e 34/2019, oriundas das Diretoria Regionais de Regularização Ambiental e de Controle Processual, respectivamente, que recomendam o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e que houve notificação e envio de DAE para quitação do débito sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado;

Considerando, a regra prevista nos artigos 16 e 17, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo COPAM nº 23826/2009/004/2017.

Notifique-se e publique-se.

Unai, 29 de maio de 2018.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional
Supram Nor 1351331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente
Noroeste de Minas